

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO N° - 16/2016.

Processo nº- 19/2016 e Inexigibilidade nº - 04/2016.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, n. 272, Centro, CEP 35.695-000, em Igaratinga/MG, Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, FÁBIO ALVES COSTA FONSECA, inscrito no CPF/MF sob nº 045.570.456-26 e no RG sob nº MG-11.35.803 SSPMG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado BENEMUSIC LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 16.718.370/0001-07, com endereço na Rua – Avenida João Paulino Vieira Filho – nº 672 – Sala 401 – Edifício New Center – Zona 01, Maringá - PR - CEP – 87.020-015, situada na cidade de Maringá - PR, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.- O objeto do presente contrato é a contratação da DUPLA PEDRO PAULO E ALEX, para comemoração da tradicional festa do ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE IGARATINGA, nos dias 26 de fevereiro ao dia 29 de fevereiro de 2016 — Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.

DIA DA APRESENTAÇÃO DA BANDA — 29 DE Fevereiro DE 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.- A **CONTRATANTE** fornecerá, ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado, fornecendo toda a documentação e informações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.- O prazo de vigência do contrato se inicia no dia 28 de Janeiro ao dia 15 de Março de 2016.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1.- A **CONTRATANTE** se compromete a remunerar ao **CONTRATADO** nas seguintes condições:
- 4.1.1.-Valor total R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).
- 4.1.2.-Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.





4.1.3.- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com eventuais deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, impostos enfim todos os gastos diretos e indiretos e demais despesas referente ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1.- A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.
- 5.2.- O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93), ficando a administração com o direito de (art. 55, IV, Lei Federal n. 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.
- 5.2.1.-Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas na mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá garantir a prévia defesa ao contratado as seguintes sanções:
- a advertência:
- b multa de 30% (trinta) por cento sobre o valor do contrato;
- c suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao município pelo prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base que foi feito dito anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Este Contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- DO GESTOR DO CONTRATO

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução ;
- Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

8.2 - DO FISCAL DO CONTRATO





- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Propor soluções e sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA

- 8.1.- Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato, a Prefeitura Municipal valer-se-á da seguinte dotação orçamentária, consignadas no Orçamento vigente:
- I 02.02.01.04.122.0043.2013-3.3.90.39.00-46.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 9.1 Todos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais que forem devidos em função deste contrato e da realização de seu objeto, direta ou indiretamente, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem direito a qualquer reembolso, em hipótese alguma.
- 9.2 Constituem obrigações do **CONTRATADO** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusivos, todos os impostos incidentes sobre o Contrato, SENDO O ALVARÁ DE RESPONSABILIDADE DA **CONTRATANTE**;
- 9.3 O CONTRATADO responsabiliza-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designado venham a sofrer nas suas dependências.

CLAUSULA ONZE

- 10.1 **O CONTRATANTE** se responsabiliza pela montagem de toda estrutura de um palco, que deve ser liberado com 01:00h (uma hora) de antecedência.
- 10.2 **O CONTRATANTE** deverá disponibilizar um profissional especializado para parte elétrica, para eventuais problemas, logo da chegada da equipe.
- 10.3 O show poderá ser interrompido, por motivo de comportamento inadequado do público para com os artistas, ficando em evidência que **o CONTRATADO** não terá nenhuma responsabilidade ou multa ao considerar o espetáculo.
- 10.4 Serão automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos, tais como: perigo eminente com risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas com estradas que impeçam o acesso, cancelamento de voos, assim como outras ocorrências destas naturezas. Nessas hipóteses, conforme entendimento entre ambas as partes, a apresentação pode ser cancelada ou transferida para outra data.
- 10.5 Em caso de doença entre qualquer integrante da banda do **CONTRATADO**, o contratado deverá apresentar outro grupo para possível substituição, caso o **CONTRATANTE** não estiver de acordo, o espetáculo poderá ser cancelado ou transferido para outra data.





- 10.6 É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o alvará para a realização do evento.
- 10.7 Caso haja ausência de público (chuva, temperatura muito baixa) o valor que o **CONTRATADO** receberá em hipótese alguma poderá ser inferior que o combinado neste contrato.
- 10.8- Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o **CONTRATADO** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei 8666/93.
- 10.9 Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, **O CONTRATADO** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.
- 10.10 Os documentos fiscais serão emitidos com estrita observância das disposições legais e fiscais.
- 10.11 Este contrato só se tornará eficaz depois de publicado ou afixado na Prefeitura Municipal, cujo encargo é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE.**

E, por estarem assim justos e contratados, celebram o presente em 02 (duas) vias para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir as questões advindas do presente.

Igaratinga/MG, 28 de JANEIRO de 2016.

Testemunhas:

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA PREFEITO MUNICIPAL

BENEMUSIC LTDA - ME CONTRATADO

, octomumaci	
1)	
2)	
Antônio Olímpio da Fonseca	Mariana Kalina Werneck de Oliveira
Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato

